

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ Nº 17.513.900/0001-35 assistenciasocial@ourilandia.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: IMÓVEL – situado na Rua 25 s/n St. Bela Vista, em frente ao Colégio Jose Candido, Município de Ourilândia do Norte - Pará

II – Contratado: Sr. JARBAS LOPES SOUSA PEREIRA

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A Dispensa de Licitação para a referida locação se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, onde são ofertados os serviços da proteção social especial de média complexidade, com o público alvo; crianças e adolescente vítimas de abuso sexual; indivíduos (mulheres, idosos, crianças, preconceitos, maus-tratos) e outras formas de violação de direitos; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e seus familiares.

Ações desenvolvidas no CREAS, acolhida e escuta qualificada, atendimento psicossocial e pedagógico individual e em grupo, atendimento sociofamiliar, realização de visitas domiciliares, encaminhamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, orientação e encaminhamentos à rede socioassistencial, ações educativas de prevenção as situações de violência de direitos.

Desta maneira, o imóvel preterido para a continuidade do funcionamento do CREAS cumpre todos os requisitos necessários para um perfeito funcionamento, pois é um espaço amplo capaz de atender as diversas necessidades como; rpa de acesso para cadeirante, banheiro adaptado para cadeira de roda, área para os estudos sociais e todas as ações acima citado.


O imóvel se adéqua perfeitamente às necessidades exigidas, para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha próximo ao fórum, escola, cras e bairro) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Sr. JARBAS LOPES SOUSA PEREIRA foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, e melhor localizado para abrigar o CREAS, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.

Ourilândia do Norte PA, 19 de Dezembro de 2019.



MARILENE DA SILVA GOMES
Secretária Mun. Trab. Prom. Social
Decreto nº 012/2019

¹ Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)